



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

29 - 08/07

XP

LEI Nº 1.053, 09 de agosto de 1983

X "Dispõe sobre convênio e abertura
de crédito especial".

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar convênio, sob as condições em que acordaram as partes, com o Sindicato Rural de Pedro Leopoldo, tendo em vista a utilização de imóvel de propriedade deste para realização de atividades de interesse comunitário de Pedro Leopoldo, incluindo a atinente a Exposição agropecuária e industrial, outras promoções de interesse coletivo e localização provisória de vítimas de calamidade pública.

Art. 2º) - Para viabilizar a Exposição agropecuária e industrial, no ano em curso, fica a Administração Municipal autorizada a adquirir materiais, contratar serviços e assumir outros encargos, vinculados, em qualquer caso, exclusivamente à realização da Exposição.

Art. 3º) - Para ocorrer às despesas de que trata o art. 2º, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial de cr\$ 20.000.000,00 (Vinte Milhões de Cruzeiros), utilizando recursos provenientes de excesso de arrecadação, de anulação total ou parcial de dotações orçamentarias ou o produto de crédito, na forma da Lei Federal.

/...



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

/...

Art. 4º) - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo,
09 de agosto de 1983.


César Julião Cecé de Sales
Prefeito Municipal.